

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui normas de acesso, utilização, responsabilidade, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ - ARSEP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15, XIII da Lei Municipal n.º 5.027 de 07 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e implementar procedimentos básicos quanto ao uso apropriado dos recursos de computação e redes, bem como a proteção e segurança dos ativos, as condições de acesso, utilização, responsabilidade, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e banco de dado no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade normatizar as condições de acesso, utilização, responsabilidade, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP, visando dentre outros à proteção dos ativos de informação, baseada nos três pilares da integridade, confidencialidade e disponibilidade, de acordo com as Normas Brasileiras Sobre Segurança da Informação.

Art. 2º Todos os recursos computacionais da ARSEP têm por finalidade única e exclusiva de servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionados estritamente com os serviços de interesse da Agência Reguladora, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Art. 3º - Para fins desta Resolução considerar-se-ão as seguintes definições:

- I. Recursos Computacionais: são todos os equipamentos, instalações, programas de computador e banco de dados, direta ou indiretamente administrados pela Diretoria Jurídica e Administrativa, para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações de interesse do órgão, entre eles:
 - a. Computadores e terminais de qualquer espécie, incluindo acessórios;

-
- b. Impressoras e scanners de qualquer espécie;
 - c. Servidores de ativos, de impressão, de correio eletrônico e Web;
 - d. Modems, roteadores, hubs/switchs e afins;
 - e. Sistemas operacionais e aplicativos;
 - f. Sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;
 - g. Softwares adquiridos;
 - h. Banco de dados ou documentos residentes em discos, fitas e outros meios;
 - i. Site ou home page da ARSEP;
 - j. Manuais técnicos;
 - k. Redes lan, man, wan, wireless e afins.
- II. Material de Consumo em Informática: materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações nas áreas de informática, tais como: formulários contínuos, discos, disquetes, tonner e fotocondutores para impressora, CD-R/W, DVD-R/W.
- III. Usuário Autorizado: toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da ARSEP, de forma autorizada pela respectiva Diretoria ao qual esteja vinculado, podendo ser membro (servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestadores de serviços.

Art. 4º - Dos direitos dos usuários autorizados:

- I. Fazer uso dos recursos computacionais da ARSEP para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse do órgão;
- II. Ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação de acesso pela respectiva Diretoria a qual estiver oficialmente vinculado, quando for o caso;
- III. Ter conta de acesso ao correio eletrônico mediante liberação de acesso pela respectiva Diretoria a qual estiver oficialmente vinculado, quando for o caso.
- IV. Acessar a intranet e a internet, mediante liberação da respectiva Diretoria a qual estiver oficialmente vinculado, e para utilização em consonância com interesses da Agência Reguladora;
- V. Ter privacidade das informações na sua área de armazenamento.

Art. 5º - Das obrigações dos usuários autorizados:

- I. Zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;
- II. Utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da ARSEP;
- III. Zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;

-
- IV. Manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados a que tiverem acesso;
 - V. Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;
 - VI. Fazer uso racional de matéria de consumo e expediente da ARSEP, combatendo desperdícios em todas as suas formas.
 - VII. Respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pela Diretoria Jurídica e Administrativa.

Art. 6º - Fica expressamente proibido aos usuários:

- I. Utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da ARSEP para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a atividade regulatória;
- II. Remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração na característica físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização da Diretoria Jurídica e Administrativa;
- III. Compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de modernização de uso individual e intransferível.
- IV. Executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados.
- V. Criar ou propagar vírus, danificar equipamentos, serviços e arquivos.
- VI. Obter acesso não autorizado aos sistemas.
- VII. Copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da ARSEP;
- VIII. Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à ARSEP;
- IX. Violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas antivírus;
- X. Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela ARSEP;
- XI. Usar a internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, eróticos, jogos de qualquer espécie, comercial, político partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade;
- XII. Utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, circulares, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou erótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e a dignidade da ARSEP, autoridades e pessoas;
- XIII. Remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco dados de propriedade da ARSEP;
- XIV. Utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.

Art. 7º - A autorização para utilizar os recursos computacionais da ARSEP dada ao servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, fica condicionada a solicitação feita junto à Diretoria Jurídica e Administrativa, através de documento assinado pelo servidor e pelo Diretor, declarando conhecer e cumprir as normas desta Resolução.

Art. 8º - Todos os usuários autorizados têm o dever de denunciar ao respectivo responsável de cada Diretoria, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a esta Resolução, devendo tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da ARSEP.

Art. 9º - A violação das normas descritas nesta Resolução, constitui infração disciplinar.

§ 1º - Caso as infrações às normas desta Resolução impliquem também em falta disciplinar, serão aplicados, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Estatuto do Servidor Público do Município de Mauá/SP e demais normas aplicáveis.

§ 2º - As sanções impostas no parágrafo anterior, não isentam o responsável de responder por eventuais ações penais se o caso envolver ocorrência considerada crime ou contravenção penal, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Da decisão final tomada com base neste artigo, caberá recurso ao Superintendente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá/SP, em 24 de setembro de 2019

FABRÍCIO FERREIRA DE ARAÚJO TAVARES
Superintendente